LEI Nº 5.721, DE 12 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.568, de 18 de dezembro de 2013, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.611, de 22 de maio de 2014, passando viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º – (...).***
> ***§ 1º - Fica reajustado para R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) o valor monetário da base de cálculo para o adicional de insalubridade previsto nesta lei, a ser pago em seu grau mínimo (10%), médio (20%) ou máximo (40%).***
> ***(...)"***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.721, DE 12 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.568, de 18 de dezembro de 2013, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.611, de 22 de maio de 2014, passando viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...).

§ 1º - Fica reajustado para R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) o valor monetário da base de cálculo para o adicional de insalubridade previsto nesta lei, a ser pago em seu grau mínimo (10%), médio (20%) ou máximo (40%).

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral